

PROPOSTA FINANCEIRA

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PLANILHA DE SUPORTE DA PROPOSTA
FINANCEIRA

Pontão em 08 de agosto de 2018.

À COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma das Calhas e Cobertura Frontal da Câmara Municipal devido aos estragos do forte temporal que atingiu o município.

Observações

Local da Construção Município de Pontão.

Prezados Senhores,

Delta Tecnologia e Inovação LTDA, estabelecida na ROD. RS 324, KM 189 - Rua Fabiano Antunes Cavalheiro, nº 303 Dist. Ind. Jose Novello - Ronda Alta/RS Cep-99670000 , Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.846.260/0001-97, Fone: 054 98432-6745 ou 054 99623-8495, vendas@delta-ra.com.br / financeiro@delta-ra.com.br, Banco Sicredi, Agência 0258, Conta Corrente 17156-5. Neste ato representada por seus representantes legais na forma de seus documentos constitutivos, vem, por meio da presente, apresentar sua PROPOSTA FINANCEIRA com relação ao edital de licitação em epígrafe.

A LICITANTE, por meio desta PROPOSTA FINANCEIRA, propõe o valor de R\$ 13.964,00(Treze mil e novecentos e sessenta e quatro reais)em observando, o orçamento, pelo prazo de 60 dias (noventa dias) ficam os valores sem reajustes..

Adicionalmente, em anexo a presente PROPOSTA FINANCEIRA apresentamos a planilha orçamentária devidamente preenchida.

Finalmente em consonância com o determinado, a LICITANTE, desde já compromete-se a realizar todos os investimentos necessários a execução do PROJETO, estabelecidos como de sua obrigação pelo CONTRATO.

A proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 60 dias contados da data da entrega dos envelopes.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Delta Tecnologia e Inovação LTDA

CNPJ 14.846.260/0001-97

14.846.260/0001-97
DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
RUA FABIANO ANTUNES CAVALHEIRO, 303
DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ NOVELLO
CEP 99878-000 - RONDA ALTA/RS



DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	
R00P. RS 324, KM 189 - RUA FABIANO ANTUNES CAVALHEIRO, N° 303 DIST. JOSE NOVELO /RONDA ALTA - VENDAS@DELTA-RA.COM.BR	
CNPJ 14.846.260/0001-97	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218/0017957	
FONE : (054)9 8432-6745 9 9623-8495	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO RS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1			REFORMA				
			COBERTURA				
1.1.1	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M	75	R\$ 130,00	R\$ 9.750,00
			NÚMERO24,DESENVOLVIMENTO DE 100CM,INCLUSO				
			TRANSPORTE VERTICAL,AF 06/2016				
1.1.2	COTAÇÃO	91	COBERTURA EM CHAPA DE POLICARBONATO ALVEOLAR	M²	30,1	R\$ 140,00	R\$ 4.214,00
			4MM,COM EMENDA RÁPIDA,PERFIL E MÃO DE OBRA				

RONDA ALTA EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.846.260/0001-97
DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
 RUA FABIANO ANTUNES CAVALHEIRO, 303
 DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ NOVELLO
 CEP 95623-8495 RONDA ALTA/RS

[Assinatura]
 DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.846.260/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2011
NOME EMPRESARIAL DELTA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELTA TI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD RS 324 KM 189, RUA FABIANO ANTUNES CAVALHEIRO	NÚMERO 303	COMPLEMENTO	
CEP 99.670-000	BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL JOSE NOVELLO	MUNICÍPIO RONDA ALTA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRECISAO.RONDAALTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 3364-2227 / (54) 3364-1558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/08/2018** às **15:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DELTA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ: 14.846.260/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:13 do dia 03/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2019.

Código de controle da certidão: **661D.EA68.C954.6FBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012315797

Identificação do titular da certidão:

Nome: DELTA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
Endereço: ROD RS 324, 303, KM 189
IPIRANGA, RONDA ALTA - RS
CNPJ: 14.846.260/0001-97

Certificamos que, aos 03 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021852388

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14846260/0001-97
Razão Social: DELTA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
Nome Fantasia: DELTA TI
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 20 / CENTRO / RONDA ALTA / RS / 99670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 2018080206382216616540

Informação obtida em 03/08/2018, às 15:44:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELTA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.846.260/0001-97

Certidão nº: 155425383/2018

Expedição: 03/08/2018, às 15:45:52

Validade: 29/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELTA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.846.260/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

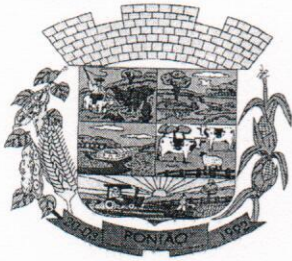
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Comissão Permanente de Licitação e Julgamento


Processo Licitatório nº 004/2018
DISPENSA nº 004/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS CALHAS E COBERTURA FRONTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEVIDO AOS ESTRAGOS DO FORTE TEMPORAL QUE ATINGIU O MUNICÍPIO


ATA Nº 01

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos senhores IVAN SEIBERT, ALTAIR JOSE ANZOLIN e VELTON VICENTE HAHN, nomeados pela Portaria nº. 007A, de 01 de março de 2018, na sala de Reunião da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, com a finalidade de julgar e dar parecer sobre o que trata a presente licitação. A comissão declarou aberta a sessão, três empresas entregaram propostas sendo elas: FRANCIOSI & SZEFER LTDA - ME; ESQUADRIAS METÁLICAS RONDA ALTA e DELTA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA. Deu-se início a reunião com a abertura dos envelopes o qual foi rubricado pelos membros da comissão. Após analisar as propostas, a mais vantajosa foi da empresa Franciosi & Szefer Ltda – ME com o valor global de R\$ 11. 217,10. Os documentos da empresa estão de acordo com o solicitado no edital, sendo declarado vencedor da melhor proposta. Nada mais havendo para ser tratado, a comissão de licitação, deu por encerrado os trabalhos, determinado que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada, é pelos presentes assinada, na forma da lei. Pontão 10 de agosto de 2018.

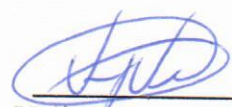
A Comissão:



Altair Jose Anzolin
Membro



Ivan Henrique Seibert
Presidente



Velson Vicente Hahn
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **004/2018**


MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A Contratação de empresa para Reforma das Calhas e Cobertura Frontal da Câmara Municipal devido aos estragos do forte temporal que atingiu o município, revela-se imperiosa tendo em vista que com o temporal houve estragos consideráveis na cobertura frontal do prédio da Câmara, e devido as intensas chuvas as calhas não são suficientes. Considerando ainda a necessidade de manter e preservar o prédio da Câmara Municipal, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Ressalta-se que a Proposta da empresa Franciosi & Szefer Ltda - ME é a que apresentou o menor preço.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, I da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 13 de Agosto de 2018


ROSICLER T. DALCHIAVON
OAB RS 40280
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



TERMO DE RATIFICAÇÃO


Dispensa de Licitação nº 004/2018
Processo nº 004/2018

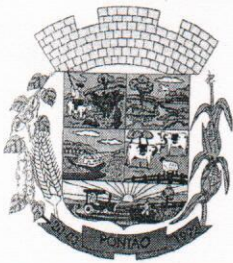
Respaldo no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 004/2018, **AUTORIZO** a contratação direta, da Empresa FRANCIOSI & SZEFER LTDA – ME através de dispensa de licitação, visando a Reforma das Calhas e Cobertura Frontal da Câmara Municipal devido aos estragos do forte temporal que atingiu o município, no valor de R\$ 11.217,10 (onze mil duzentos e dezessete reais e dez centavos);

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 13 de Agosto de 2018.


EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 004/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pontão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da DISPENSA Nº 004/2018.

Objeto: Contratação de empresa para Reforma das Calhas e Cobertura Frontal da Câmara Municipal devido aos estragos do forte temporal que atingiu o município.

Favorecido: FRANCIOSI & SZEFER LTDA – ME – CNPJ: 14.197.584/0001-41

Valor: R\$ 11.217,10 (Onze mil duzentos e dezessete reais e dez centavos);

Fundamento legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Autorização: Eduardo Antônio Sereta - Presidente Ratificação: Eduardo Antônio Sereta - Presidente

Pontão - RS, 13 de Agosto de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 13/08/2018

ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão**



CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E A EMPRESA FRANCIOSI & SZEFER LTDA - ME, CUJO OBJETO É A REFORMA DAS CALHAS E COBERTURA DA FACHADA FRONTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO - RS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. Julio de Mailhos, 1201, Centro, Pontão – RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.556.070/0001-23, representado neste ato pelo presidente **Sr. Eduardo Antônio Sereta**, portador do CPF nº 940.992.600-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCIOSI & SZEFER LTDA - ME**, sito na Travessa Maria Auristela dos Santos de Assis, n.º 122, Sala A, Berçario Industrial, na cidade de Pontão - RS, inscrita no CNPJ n.º 14.197.584/0001-41, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. Teresinha Fatima Szefer, portador do CPF nº 539.467.740-91, RG nº 5115677048 doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital Dispensa de Licitação nº 04/2018 referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Empresa para execução de obra de Reforma das Calhas da cobertura e Cobertura da Fachada Frontal da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, incluindo material, mão de obra, máquinas e equipamentos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 11.217,10 (onze mil, duzentos e dezete reais e dez centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento de 2018. 0101.01.031.0001.1107.4490.51 – Obras e Instalação

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida em nome da “**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**”. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

As obras terão início a partir da emissão com aceite do Termo de Início dos Serviços.

O prazo para a EXECUÇÃO do objeto do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, §1º e incisos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) definitivamente, pela fiscalização de obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

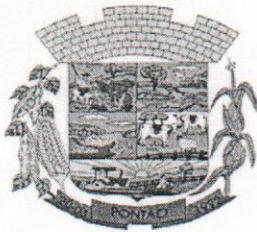
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério de Trabalho, (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art 60 da CLT), caso objetivo implantação de regime de compensação de horários, mediante posterior acordo por escrito com o (a) operário (a);
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato;

f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

g) Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo. (Art. 44 Portaria nº 127 de 29/05/2008)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da obra;

c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei n.º 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA PENA

A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo a CONTRATADA ser notificada para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres da Câmara Municipal, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicado a respectiva súmula no Mural de Publicações da Câmara Municipal de Vereadores..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

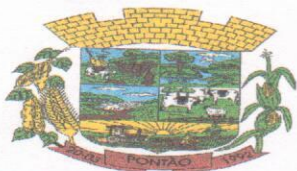
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pontão - RS, 17 de Agosto de 2015.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente

FRANCIOSI & SZEFER LTDA - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, autoriza a empresa FRANCIOSI & SZEFER LTDA - ME, localizada no Município de Pontão/RS, inscrita no CNPJ nº 14.197.584/0001-41, celebrado entre as partes através do contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 004/2018, a dar início aos serviços de reforma de calhas e cobertura frontal da Câmara Municipal de Vereadores, neste Município, obedecendo aos padrões técnicos, memoriais, plantas e demais exigências descritas no edital de dispensa de licitação e no contrato acima identificado, a partir de 12/09/2018.

Pontão – RS, 11 de Setembro de 2.018.

EDUARDO ANTONIO SERETA

PRESIDENTE

Recebido em 11/09/2018

Vanderlei Franciosi

Responsável Legal

Fone.: (54) 3198-0393 / (54)3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br